



CONTRATO FMS 065/2017

"Contrato de Fornecimento que celebram o Fundo Municipal Saúde e DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAÚDE E SANEAMENTO, Sr^a BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora do RG nº 45789780-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 026.693.641-52 e de outro lado **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, situada à RUA YANOMAMIS ESQ C/ RUA DAS BANDEIRAS, GOIÂNIA-GO, CEP nº 74.460-721, neste ato representada pelo(a) Sr^a WALMER NAVES DA SILVA, portador(a) do RG nº 2215333/DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 467.334.931-87, residente e domiciliado(a) à ALAMEDA BOULEVAR, QD 226, LT 30, GOIANIA, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 053/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR, GESSO, IMOBILIZAÇÃO E RAIOS-X**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2017**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00. do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 66.707,49 (Sessenta e Seis Mil Setecentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos).



§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta **CONTRATAÇÃO** serão entregues de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.



CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **demaís órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **demaís órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da



Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

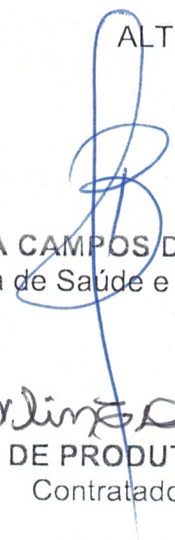
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/08/2017.


BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde e Saneamento

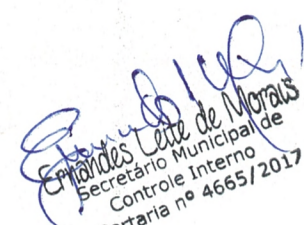

DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratado

Testemunhas:

1- Euleston Santos
CPF: 007.837.091-45

2- Genilda Alves Cabral
CPF: 768.720.091-87


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Emanoel Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
7	AGULHAS PARA SERINGAS CAIXA COM 100 UNIDADES 0,55 x 20mm	CX	120	5,18	621,60
10	AGULHAS PARA SERINGAS CAIXA COM 100 UNIDADES 0,80 x 25mm	CX	120	5,10	612,00
11	AGULHAS PARA SERINGAS CAIXA COM 100 UNIDADES 0,80 x 30mm	CX	120	4,90	588,00
12	ALCOOL 70% 1L	CX	200	41,25	8.250,00
14	ALMOTOLIA AMBAR BICO RETO 125ML	UND	60	1,32	79,20
17	ALMOTOLIA BRANCA BICO RETO 500ML	UND	60	2,25	135,00
23	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL C/ ESTETO	UND	10	58,00	580,00
28	ATADURA GESSADA 10 CM	UND	300	1,11	333,00
29	ATADURA GESSADA 15CM	UND	300	1,64	492,00
30	ATADURA GESSADA 20 CM	UND	300	2,90	870,00
31	ATADURA GESSADA 30 CM	UND	300	2,90	870,00
33	BISTURI DESCARTAVEL N° 10 UNIDADE 100x1	UND	12	15,95	191,40
34	BISTURI DESCARTAVEL N° 11 UNIDADE 100x1	UND	12	17,80	213,60
35	BISTURI DESCARTAVEL N° 12 UNIDADE 100x1	UND	12	15,95	191,40
37	BISTURI DESCARTAVEL N° 20 UNIDADE 100x1	UND	12	15,95	191,40
50	CATETER TIPO OCULOS	UND	300	0,62	186,00
60	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO 11 FIOS 91 X 91 CM	PCT	12	18,15	217,80
78	FITA MICROPORE MODELO CARRETEL Largura - 25mm	UND	20	1,70	34,00
79	FITA MICROPORE MODELO CARRETEL Largura - 50mm	UND	20	3,18	63,60
83	FIXADOR P/RX AUTOMATICO PARA 38 L	UND	12	86,36	1.036,32
86	GLICERINA GLISTER 500 ML	UND	100	3,85	385,00
129	KIT PARA PAPANICOLAU TAM G COMPOSTO POS :1 ESPECULO DESCARTAVEL, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPATULA DE AYRE, 1 PAR DE LUVAS EM POLIESTIRENO, 1 LAMINA DE VIDRO FOSCA E UMA CAIXA PORTA LAMINAS.	KIT	100	1,75	175,00
136	LUVA DE PROCEDIMENTO EP/PM/G CAIXA COM 100 UND	CX	1000	12,95	12.950,00
137	MALHA TUBULAR 06 CM X 15MTS	UND	4	4,09	16,36
138	MALHA TUBULAR 10 CM X 15MTS	UND	4	5,42	21,68
139	MALHA TUBULAR 15 CM X 15 MTS	UND	4	6,75	27,00
140	MALHA TUBULAR 20 CM X 15MTS	UND	4	9,15	36,60
141	MALHA TUBULAR 30 CM X 15MTS	UND	4	10,95	43,80
142	MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO CX C/ 40 FRASCOS	CX	3	190,87	572,61
154	REVELADOR DE RX 38L	GL	12	191,65	2.299,80
163	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML 500 X 1	CX	120	49,80	5.976,00
166	SOLUÇÃO GLICERINA GLISTER 500ML 24 FRASCO	CX	2	93,22	186,44
167	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL N° 08 20 X 1	CX	5	10,00	50,00
168	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL N° 10 20 X 1	CX	5	10,15	50,75
169	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL N° 12 20 X 1	CX	5	10,61	53,05



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



170	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 14 20 X 1	CX	5	10,91	54,55
171	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 16 20 X 1	CX	5	11,78	58,90
174	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12 10X 1	CX	10	26,50	265,00
175	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14 10 X 1	CX	10	26,60	266,00
178	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20 10 X 1	CX	10	25,77	257,70
179	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 22 10X 1	CX	10	26,50	265,00
180	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08 20 X 1	CX	5	9,58	47,90
181	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10 20 X 1	CX	5	9,93	49,65
182	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12 20 X 1	CX	5	10,08	50,40
183	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08 20 X 1	CX	5	14,43	72,15
184	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10 20 X 1	CX	5	15,05	75,25
185	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 20 X 1	CX	5	15,69	78,45
187	SONDA URETRAL Nº 08 20X1	CX	4	9,58	38,32
188	SONDA URETRAL Nº 10 20X1	CX	125	9,94	1.242,50
189	SONDA URETRAL Nº 12 20X1	CX	235	10,13	2.380,55
190	SONDA URETRAL Nº 14 20X1	CX	125	10,20	1.275,00
192	SORO FISIOLÓGICO 9% 250ML SISTEMA FECHADO C/ 40 FRASCOS	CX	100	75,90	7.590,00
193	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML SISTEMA FECHADO C/ 24 FRASCOS	CX	100	53,75	5.375,00
196	SORO RINGER COM LACTATO 250ML C/ 40 FRASCOS	CX	20	77,50	1.550,00
198	SORO RINGER SIMPLES 250 C/ 40 FRASCOS	CX	20	74,00	1.480,00
200	TERMOMETRO CLINICO 24X1	CX	6	80,83	484,98
202	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO 100 UND	PCT	12	5,19	62,28
204	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALÃO 30MM	UND	50	3,88	194,00
205	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALÃO 40MM	UND	50	3,90	195,00
206	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALÃO 50 MM	UND	50	3,90	195,00
207	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALÃO 60MM	UND	50	3,90	195,00
208	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALÃO 70MM	UND	50	3,44	172,00
210	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALÃO 9,5MM	UND	50	3,88	194,00
211	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALÃO 90MM	UND	50	3,88	194,00
76	FITA DE GLICEMIA ON CALL PLUS 50X1	CX	150	24,99	3.748,50
Total Geral:					66.707,49